

Vitória (ES), Terça-feira, 24 de Maio de 2011

calamidade pública, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, nos termos do §11º do art. 115 da LC 46/94 ou por necessidade do serviço declarada pelo Defensor Público Geral.

**Parágrafo Único:** O período restante das férias interrompidas deverá ser gozado de uma só vez.

**Art. 7º.** A alteração do período de férias deverá ser justificadamente requerida ao Coordenador do Núcleo que emitirá parecer e encaminhará com antecedência mínima de 10 dias do início do período ao Defensor Público Geral para decisão.

**Art. 8º.** Não será permitido o gozo de férias de período aquisitivo posterior enquanto houver período aquisitivo anterior a ser gozado.

**Art. 9º.** Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados pelo Defensor Público Geral.

**Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 20 de Maio de 2011.

**Gilmar Alves Batista**  
Defensor Público Geral

**Gustavo Costa Lopes**  
Defensor Público  
Chefe de Gabinete

**Protocolo 33472**

**RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 002, 09 DE MAIO DE 2011.**

Dispõe sobre a forma e critérios de remoção e promoção por antiguidade e merecimento e das outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições previstas nos artigos 97-A e 102, ambos da Lei Complementar nº. 80/1994, e no art. 11, inciso III, da Lei nº. 55, de 26 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual 574/2010.

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa da Defensoria Pública, nos termos do art.97-A, da Lei Complementar nº. 80/1994, com redação determinada pela Lei Complementar nº. 132/2009, e pelo artigo 1º-D da Lei Complementar Estadual nº. 55/94, com redação pela Lei Complementar Estadual nº. 574/2010;

**CONSIDERANDO** o artigo 12, incisos XXII e XXIII, do Regimento Interno do CSDP-ES, em que prevê a atribuição deste Egrégio Conselho para fixar e organizar os concursos para provimentos dos cargos da carreira de Defensor Público, e seus respectivos regulamentos;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de se fixar a forma e os critérios de remoção e promoção por antiguidade e merecimento.

**RESOLVE:**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - A promoção consiste na elevação de nível do cargo de Defensor Público para outro imediatamente superior da carreira, segundo critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, observado o interstício mínimo de dois anos em cada nível.

**Parágrafo único** - Dispensar-se-á o prazo de interstício previsto neste artigo se não houver quem preencha tal requisito, ou quem o preencher recusar a promoção.

**Art.2º.** O Defensor Público Geral deverá especificar no edital de abertura da promoção qual o critério a ser utilizado para cada vaga aberta no nível a ser preenchido.

**Art.3º** - A remoção consiste na mudança de Ofício do Defensor Público, a pedido ou por permuta.

**Parágrafo único** - Poderão participar do processo de remoção os Defensores Públicos titulares a época da abertura do processo.

**Art.4º** - A promoção será precedida de remoção.

**Art. 5º** - As vagas serão providas uma a uma, ainda que existam várias a serem preenchidas no mesmo nível.

**Art.6º** - Não poderão participar dos processos de remoção e promoção aqueles que ingressaram na Instituição sem concurso público após a instalação da Assembléia Nacional Constituinte. (art. 22 do ADCT da CF/88)

**Da remoção**

**Art.7º** - O processo de remoção será deflagrado a critério do Defensor Público Geral, observado os índices de exclusão social e adensamento populacional sempre que houver ofícios vagos e pela necessidade da Instituição.

I - Pelo menos uma vez por ano o Defensor Público Geral deverá avaliar

a necessidade da abertura do processo de remoção.

II - O Defensor Público removido é responsável pelo atendimento das intimações dos atos processuais até o último dia de exercício antes de sua remoção, devendo certificar junto a Corregedoria a inexistência de pendências.

**Art. 8º** - O Defensor Público Geral fará publicar os ofícios a serem preenchidos, abrindo-se prazo de 15 dias para as inscrições.

**Parágrafo único** - O Defensor Público deverá indicar no ato da inscrição para quais os ofícios pretende concorrer em ordem decrescente de preferência.

**Art.9º** - Os critérios de remoção serão os seguintes:

- I- mais antigo no nível;
- II- mais antigo na carreira;
- III- mais antigo no serviço público estadual;
- IV- mais antigo no serviço público em geral;
- V- mais idoso;
- VI- classificação no concurso.

**Art.10º** - A remoção por permuta somente se dará entre membros do mesmo nível da carreira, respeitada a antiguidade dos demais, devendo ser publicado edital de aviso da permuta, que poderá ser impugnado no prazo de 5 dias a contar da publicação.

**Parágrafo único** - Da decisão do Defensor Público Geral caberá recurso ao Conselho Superior.

**Da Promoção Por Antiguidade**

**Art.11** - A promoção por antiguidade será apurada e determinada pelo tempo efetivo apurado no nível.

§ 1º - O eventual empate na classificação por antiguidade resolver-se-á pelos seguintes critérios:

- I - Maior tempo no nível;
- II - Maior tempo na carreira;
- III - Ordem de classificação no concurso;
- IV - Maior tempo de serviço público Estadual;
- V - Maior tempo de serviço público em geral;
- VI - O de mais idade.

§ 2º - A lista de antiguidade dos Defensores Públicos será publicada contendo os seguintes dados:

- I - Nome;
- II - Número funcional;
- III - Nível;
- IV - Requisitos constantes no parágrafo primeiro.

§ 3º - As reclamações contra a lista de antiguidade deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias da respectiva publicação, cabendo ao Conselho Superior o seu julgamento.

**Art. 12** - A promoção por antiguidade somente poderá deixar de ocorrer, sempre pelo voto da maioria absoluta do Conselho Superior, se o Defensor Público mais antigo no nível:

- I - estiver respondendo a processo disciplinar;
- II - tiver recebido punição de advertência ou censura á menos de um ano da data da abertura do concurso da promoção;
- III - tiver recebido punição de suspensão á menos de dois anos da data da abertura do concurso da promoção.

**Da Promoção por Merecimento**

**Art. 13-** A promoção por merecimento ficará condicionada á existência de vaga no nível declarado pelo Defensor Público Geral e será processada mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I - participação e aproveitamento efetivos nos cursos de aperfeiçoamento de natureza jurídica constantes do calendário anual da Instituição;

II - aprovação em processos de seleção interna, constantes de provas e títulos organizados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública; e

III - pontuação obtida a título de conceito, observando a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função.

§ 1º - O processo de seleção interna deverá subordinar-se exclusivamente a critérios de natureza objetiva previstos no Regimento Interno da Defensoria Pública, a ser aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º - Os cursos de aperfeiçoamento de que trata o inciso I deste artigo, serão periodicamente organizados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública através de comissão especialmente constituída entre seus membros.

**Parágrafo único** - A duração dos cursos de aperfeiçoamento é de, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) horas e deles deverão participar, obrigatoriamente, todos os integrantes da carreira de Defensor Público.

Art.14 - A promoção por merecimento deverá ser requerida ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que verificará se o candidato, além de atender aos requisitos especificados no artigo anterior, deverá estar em efetivo exercício na carreira.

Parágrafo único - Não poderão integrar a lista de promoção por merecimento Defensor Público que estiver em estágio probatório, que estiver afastado de suas funções nos termos das Leis Complementares Estaduais nº. 55/94 e nº. 46/94.

Art. 15 – O merecimento, também apurado no nível será aferido pelo Conselho Superior, e levará em conta conjuntamente os fatores seguintes:

I – o procedimento do membro da Defensoria Pública em sua vida pública e particular, o conceito de que goza na Comarca, segundo as observações feitas em correções e em visitas de inspeção, e o mais que conste de seus assentamentos funcionais;

II – a pontualidade e o zelo no cumprimento dos deveres funcionais, a atenção às instruções emanadas da Defensoria Pública Geral, aquilatadas pelo relatório de suas atividades e pelas observações feitas nas correções e visitas de inspeção;

III – a eficiência no desempenho de suas funções verificada através dos trabalhos produzidos;

IV – a contribuição à organização e à melhoria dos serviços judiciários e correlatos;

V – o aprimoramento de sua cultura jurídica, através de cursos especializados, publicações de livros, teses, estudos e artigos e obtenção de prêmios, tudo relacionado com a sua atividade funcional, bem como a livre docência;

VI – a atuação em Comarca ou Ofício que apresente particular dificuldade para o exercício das funções;

VII – o exercício efetivo do cargo Defensor Público Geral e Membro do Conselho Superior.

VIII – o exercício efetivo de cargo ou função de relevância e interesse para a Instituição.

§ 1 – Para os efeitos do artigo, o Corregedor-Geral fará presente à sessão do Conselho Superior a pasta de Assentamentos dos membros da Defensoria Pública que possam ser votados para compor a lista triplíce a que alude o artigo 14.

§ 2 – A época do processamento da promoção em que trata esse artigo facultar-se ao Defensor Público colacionar, no requerimento, outras informações não constantes em seus assentamentos funcionais.

Art. 16 – A promoção por merecimento dependerá de lista triplíce para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 1º – Serão incluídos na lista triplíce os nomes dos que obtiverem os votos da maioria absoluta dos votantes, procedendo-se a tantas votações quantas sejam necessárias para a composição da lista.

§ 2º – A lista de promoção por merecimento poderá conter menos de 3 (três) nomes, se os remanescentes da classe com o requisito do interstício forem em número inferior a 3 (três).

Art. 17 – Os membros da Defensoria Pública somente poderão ser promovidos após 2 anos de efetivo exercício no nível.

Parágrafo único – Dispensar-se-á o prazo de interstício previsto neste artigo se não houver quem preencha tal requisito ou se quem o preencher recusar a promoção.

Art.18 - É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por 3 (três) vezes consecutivas ou por 5 (cinco) vezes alternadas em lista de promoção por merecimento.

Das Disposições Finais e transitórias

Art. 19 – As regras constantes desta resolução, para efeito de promoção por merecimento, somente terão aplicação a partir do dia 01 de janeiro de 2012, valendo neste caso o que dispõe o decreto 4278-N/1998.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se outras disposições em contrário.

Vitória, 09 de maio de 2011.

**GILMAR ALVES BATISTA**  
Presidente do Conselho e Defensor Público Geral

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Subdefensora Pública Geral

**GUARACI SCHNEIDER BAPTISTA**  
Corregedor Geral

**LÍVIA SOUZA BITTENCOURT MOREIRA**  
Conselheira

**ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JÚNIOR**  
Conselheiro

**FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT**  
Conselheiro  
**FLAVIA BENEVIDES DE SOUZA COSTA**  
Conselheira

**GERALDO ELIAS DE AZEVEDO**  
Conselheiro

**RODRIGO BORGIO FEITOSA**  
Conselheiro

**RUBENS PEDREIRO LOPES**  
conselheiro

**CLAUDINER REZENDE SILVA**  
Conselheiro

**SEVERINO RAMOS DA SILVA**  
Conselheiro

**SAULO ALVIM COUTO**  
Conselheiro

**EDILSON LOSER JUNIOR**  
Conselheiro

**ELISEU VICTOR SOUZA**  
Presidente da ADEPES

Protocolo 33491

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE TRANSPORTES DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM E ACESSO DEDICADO A INTERNET.**

**Processo nº TJ-1031/07 (5º volume)**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Telemar Norte Leste S/A.

**OBJETO:** Exclui os serviços contratados através do 3º e do 4º aditivo; exclui 1 circuito de comunicação; transfere o endereço de instalação de 2 circuitos de comunicação, e acresce 3 novos circuitos de comunicação ao contrato. Em virtude dessas alterações, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 154.949,27 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Vitória, 17 de maio de 2011.

**Dr. JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
Diretor Geral da Secretaria  
Protocolo 33277

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2011 PROCESSO 220/11 PROTOCOLO 201100035330**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Sucesso Comércio e Serviços Ltda-EPP.

**OBJETO:** Aquisição de materiais para escritório para atender a Diretoria Judiciária de Compras deste Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

**VALOR:** O Contratante pagará à Contratada o valor unitário, conforme abaixo:

**Item 12-** cola branca líquida, marca FRAMA, R\$ 0,29 e **Item 32-** régua em acrílico cristal transparente, marca WALEU, R\$ 0,60.

**VIGÊNCIA:** terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
03.901.02.061.0261.2.030

**ELEMENTO:**  
3.3.90.30.16

Vitória, 20 de maio de 2011.

**JOSÉ MAGALHÃES NETO**  
Diretor Geral de Secretária  
Protocolo 33279